

LEI Nº 22/83

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma faixa de terra com 593,00 m² situado no distrito de Lourdes deste Município, destinado ao depósito de lixo.

O Prefeito Municipal de Turiuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39 "IV" e 57 "I" "D" da Lei orgânica dos Municípios, tendo em vista o disposto no artigo 5º letra "H" e 6º do decreto-lei Federal nº 3.365, de 21.06.41.

Artigo 1º.-Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma faixa de terra com 593,00 m² localizada no perímetro urbano do distrito de Lourdes Município de Turiuba abaixo descrita para DEPÓSITO DE LIXO, daquele distrito.

Artigo 2º.-A faixa de terra que se refere o artigo anterior é a seguinte:

"Inicia-se no ponto 0 na margem esquerda da Rua Boiadeira e distante vinte e cinco metros da margem direita do córrego da Pedra, daí segue divisando-se com João Xavier de Rezende na distância de vinte e cinco metros (25,00m) até encontrar o ponto nº 01; daí deflete à direita e divisando-se com o mesmo, numa distância de vinte e cinco metros (25,00m) até encontrar o ponto nº 02 cravando na margem direita do Córrego da Pedra; daí deflete à direita pela margem do dito córrego, numa distância de vinte metros (20,00m) até encontrar o ponto nº 03, cravado na margem esquerda da Rua Boiadeira; daí deflete à direita e margeando a referida via pública numa distância de doze metros e vinte centímetros (12,20m) até encontrar o ponto nº 0, onde foi iniciado esta descrição, encerrando-se desta forma a mencionada área de 593,00m².

Artigo 3º.-Havendo concordância que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação, a desapropriação será por acordo.

Artigo 4º.-Para atender as despesas autorizadas pela presente lei, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), para ocorrer as despesas com a desapropriação, despesas com escritura e outras -

correntes da transação, cuja classificação é a seguinte:

2. ORÇÃO EXECUTIVO

2.8-UNIDADE ORÇÃO TARIÁ: Limpeza Pública

100 - 4220-10603252.16 Aquisição de Imóveis 150.000,00

Artigo 52.-Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, parte final do parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 62.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de junho de 1.983.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada uma cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA.